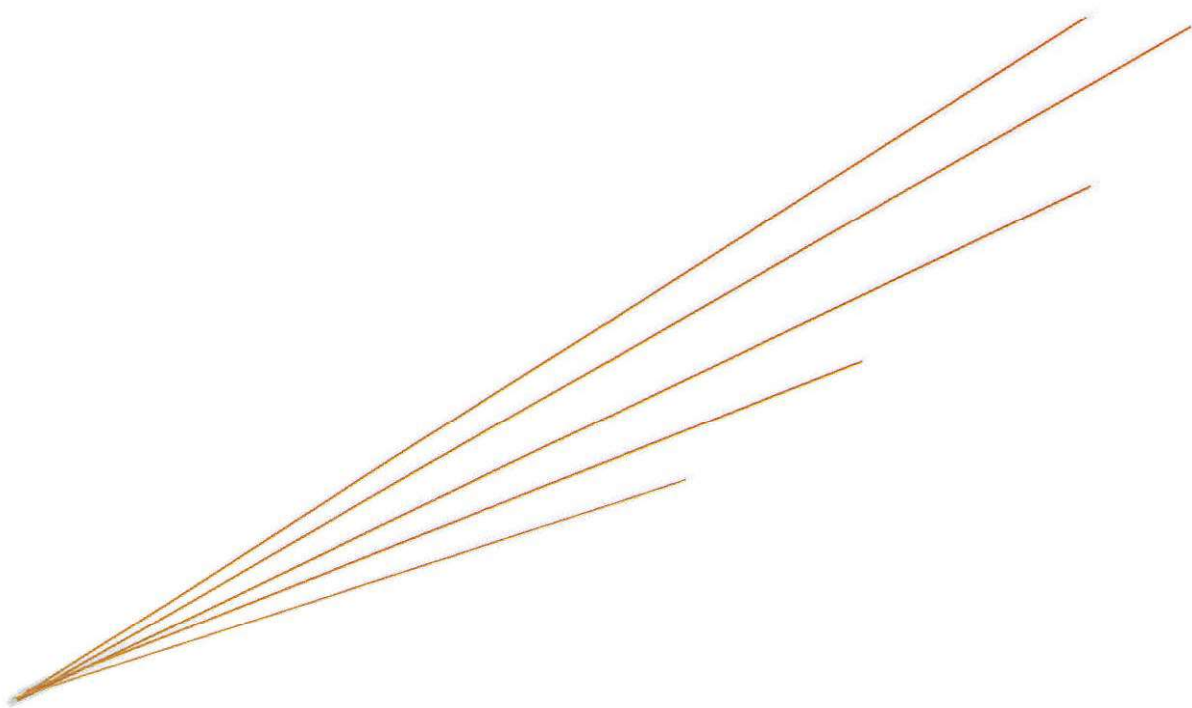


PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



ÍNDICE

- I. Enquadramento;
- II. Do Plano;
 - 1) Objeto;
 - 2) Abrangência;
 - 3) Responsável pelo cumprimento;
 - 4) Risco e Gestão de Riscos;
 - 5) Matriz de Riscos;
 - 6) Identificação, análise e classificação de riscos e respetivas medidas corretivas suscetíveis de diminuir a eventualidade do surgimento de riscos bem como o seu impacto;
 - 7) Controlo do Plano;
 - 8) Revisão do Plano;
 - 9) Publicitação do Plano;



I. ENQUADRAMENTO:

Em 18 de março de 2021, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, a qual definiu 7 (sete) prioridades para dar resposta ao fenómeno da corrupção a saber:

- ✓ *melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;*
- ✓ *prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;*
- ✓ *comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;*
- ✓ *reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;*
- ✓ *garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;*
- ✓ *produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;*
- ✓ *cooperar no plano internacional no combate à corrupção.*

Por sua vez, em 9 de dezembro de 2021, foi publicado o Decreto-Lei 109-E/2021, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) que implementa programas de cumprimento normativo.

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) veio impor às empresas públicas ou privadas com mais de 50 (cinquenta) trabalhadores a obrigação de implementarem um programa de cumprimento – com o intuito de prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas – que incluía:

- ✓ *um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);*
- ✓ *um código de conduta;*
- ✓ *um programa de formação; e*
- ✓ *um canal de denúncias;*

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei 109-E/2021 as entidades com sede em Portugal que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, como é o caso da Frutas do Cávado, Lda.,



devem adotar e implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas o qual deve abranger toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- ✓ **A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;**
- ✓ **Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;**

Para clarificação e para efeitos do presente considera-se corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, nas sucessivas atualizações, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação vigente, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação vigente, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação vigente, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, também na sua redação atual.

Em razão do sobredito e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de Dezembro, em 31 de julho de 2023 foi aprovado o PPR da Frutas do Cávado, Lda.

Em 31 de julho de 2026 foi realizada a revisão prevista no n.º 5 do artigo 6.º do RGPC. Não tendo sido identificadas alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da empresa, nem tendo sido constatadas circunstâncias que justifiquem a modificação da avaliação de riscos, mantêm-se, na presente versão, integralmente os elementos constantes do Plano, nos termos seguintes:

II. DO PLANO:

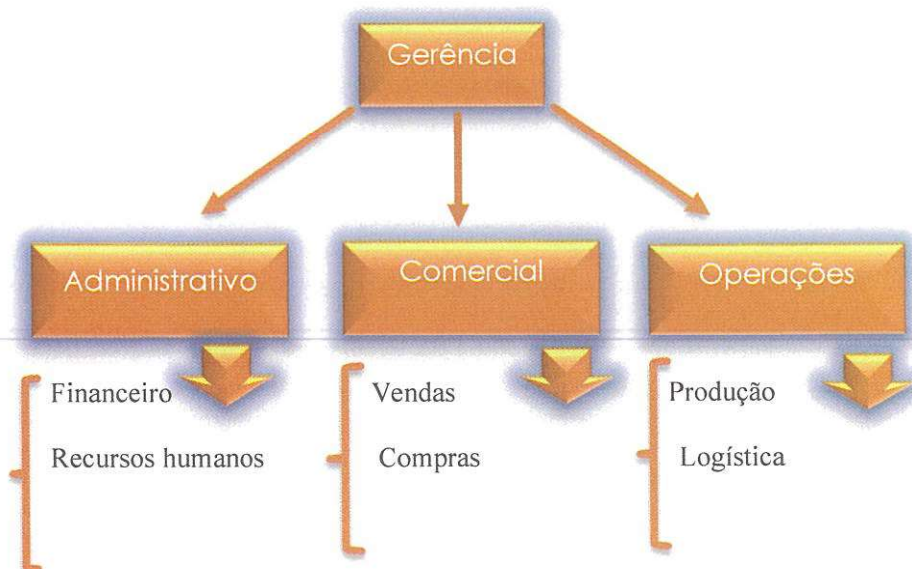
1) OBJETO:

O presente PPR tem como objeto a identificação e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, a qual constitui uma prioridade para a Empresa Frutas do Cávado, Lda.

Neste conspecto, a atuação da Frutas do Cávado, Lda e dos seus colaboradores orienta-se pela adoção de ações que dão enfoque à prevenção e à proibição de práticas não conformes com a legalidade e com práticas comerciais socialmente incorretas, com destaque para o suborno, a corrupção ou a violação de princípios de ética empresarial, procurando desse modo cumprir as leis e normas anticorrupção aplicáveis. Em razão do que se elaborou o presente PPR com o intuito de identificar, analisar e, ainda de classificar os riscos e as situações consideradas mais suscetíveis de gerar riscos ao nível da prática de corrupção e infrações conexas.

2) ABRANGÊNCIA:

O presente PPR abarca toda a organização e atividade da Frutas do Cávado, Lda, incluindo as áreas da Gerência/Direção, Administrativa, Recursos Humanos, Comercial, Vendas, Compras, operacionais ou de suporte.



3) RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO:



Em cumprimento do previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, é designado, como responsável pelo cumprimento normativo, o Exmo. Sr. **José Ribeiro Ferreira**, Gerente da Frutas do Cávado, Lda, a quem compete assegurar, garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, nomeadamente o PPR, o Código de Conduta, o programa de formação e o canal de denúncias. As funções do responsável pelo cumprimento normativo são exercidas de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo para o efeito da informação interna necessária e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

O responsável pelo cumprimento normativo procederá ao controlo e à revisão do PPR, bem como assegurará a respetiva execução. O responsável pelo cumprimento normativo pode ser contactado pelo endereço de correio eletrónico: j.ferreirafrutasdocavado@gmail.com.

4) **RISCO E GESTÃO DE RISCOS:**

*“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na prossecução dos objetivos de uma unidade organizacional”.*¹

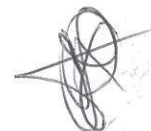
*“Gestão de risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades”.*²

A mera eventualidade de ocorrência, no futuro, de um evento de corrupção ou infração conexa (incluindo potenciais conflitos de interesse), é suscetível de integrar em abstrato uma situação de perigo ou de risco a exigir, respetivamente, **o reconhecimento** dos potenciais eventos e **a gestão** do respetivo risco por parte da Frutas do Cávado, Lda, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A Frutas do Cávado, Lda aplica uma Matriz de Gestão de Risco que inclui a identificação de riscos de corrupção e infrações conexas.

¹ Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12.

² Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations.



5) MATRIZ DE RISCOS:

Após a identificação do risco, o mesmo é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à gravidade/impacto, de acordo com as tabelas seguintes:



GRAU RISCO (GR)		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)			Graduação do Risco Elevado/Moderado/ Fraco
Impacto Previsível (IP)		Baixa	Média	Alta	
	Alto	Moderado	Elevado	Elevado	
	Médio	Fraco	Moderado	Elevado	
	Baixo	Fraco	Fraco	Moderado	

a. O impacto pode ser compreendido como o resultado expectável da ocorrência de um episódio que afeta os objetivos estratégicos da Frutas do Cávado, Lda, sendo graduado da seguinte forma:

- ✓ **Alto:** quando, eventualmente, possa existir um evento suscetível de causar um impacto significativo para o bom nome da Frutas do Cávado, Lda;
- ✓ **Médio:** quando possa estar em causa um impacto médio na reputação da Frutas do Cávado, Lda;
- ✓ **Baixo:** quando não exista possibilidade de causar impacto na reputação da Frutas do Cávado, Lda;

b. A probabilidade de ocorrência, pode ser interpretada como a possibilidade de um evento ocorrer, ou não, num determinado período. Os critérios de probabilidade são classificados:

- ✓ **Alta:** quando o evento possa ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção;
- ✓ **Média:** quando o evento possa ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção;
- ✓ **Baixa:** quando não é provável que o evento ocorra ou ocorra em situações excecionais;

6) IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS E RESPETIVAS MEDIDAS CORRECTIVAS SUSCETÍVEIS DE DIMINUIR A EVENTUALIDADE DO SURGIMENTO DE RISCOS BEM COMO O SEU IMPACTO.





ATIVIDADES	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	NÍVEL DOS RISCOS			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PO	IP	GR		
Todos	Conflito de interesses	Baixa	Médio	Moderado	Divulgação do Código	Gerente
	Corrupção das infrações				Anticorrupção.	
	Conexas.				Promoção de formação	
	Uso de informação confidencial para interesse próprio.				sobre RGPC.	
Recursos Humanos	Acumulação de funções.	Baixa	Baixo	Fraco	Divulgação do Código Anticorrupção.	Dep. Administrativo
Recrutamento	Discricionariiedade na avaliação dos candidatos	Baixa	Baixo	Fraco	Aprovação de Instruções para o procedimento de recrutamento.	Dep. Administrativo
Compras	Favorecimento de Fornecedores.	Baixa	Baixo	Fraco	Divulgação do Código Anticorrupção.	Dep. Comercial
	Receber comissões ou outras gratificações com o objetivo evidente de dar vantagem a terceiro.				Promoção de formação sobre RGPC.	
Vendas	Dar comissões ou outro tipo de presente com o intuito de obter vantagem para a Frutas do Cávado, Lda.	Baixa	Baixo	Fraco	Divulgação do Código Anticorrupção.	Dep. Comercial
Financeiro/ Gestão de pagamentos/ Recebimentos	Desvios de fundos para obter/conceder vantagem ilícita.	Baixa	Baixo	Fraco	Promoção de formação sobre RGPC.	
	Aprovação e reembolso de despesas sem suporte documental ou não suportadas na atividade da Frutas do Cávado, Lda.				Divulgação do Código Anticorrupção. Promoção de Formação sobre RGPC.	Dep. Administrativo

7) CONTROLO DO PLANO:

1) A supervisão do PPR é assegurada através da revisão sempre que se mostre necessário e do recurso a testes periódicos dos controlos, da sua implementação e dos registos de evidência da execução dos mesmos.

2) Avaliação anual, no mês de abril, a qual deve conter, nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

8) **REVISÃO DO PLANO:**

O Plano é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Frutas do Cávado, Lda, que justifique a sua revisão. A presente versão materializa a primeira revisão.

9) **PUBLICITAÇÃO DO PLANO:**

O presente PPR será publicitado na página da internet da Frutas do Cávado, Lda e divulgado junto dos seus trabalhadores, sendo disponibilizado internamente através dos canais e meios de informação existentes para tal desiderato.

FRUTAS DO CÁVADO, LDA
A gerência

Barcelos, 31 de julho de 2026

A Gerência

